



## TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 014 SUBCS/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº07/SUB-CS/2024

PROCESSO: 6057.2024/0000539-1

TIPO: MENOR PREÇO TOTAL DO ITEM

CONTRATANTE: SUBPREFEITURA CAPELA DO SOCORRO -PMSP

CONTRATADA: IVANI SUE ELLEN & CIA LTDA

CNPJ: 48.957.221/0001-89

VALOR DO CONTRATO: R\$ 16.320,00

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE GRAMA ESMERALDA (ZOYSIA JAPONICA) EM PLACAS, OBJETIVANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SUBPREFEITURA CAPELA DO SOCORRO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO II, TERMO DE REFERÊNCIA, DESTE EDITAL. CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SUBPREFEITURA CAPELA DO SOCORRO

O **Município de São Paulo**, por sua Subprefeitura Capela do Socorro inscrita no CNPJ 05.658.440/0001-54 com sede na rua Cassiano dos Santos, 499 jardim cliper São Paulo – SP neste ato representada por Claudio Schfer Jimenez, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **IVANI SUE ELLEN & CIA LTDA CNPJ 48.957.221/0001-89**, com sede na Rua Aurora Miguel Bonifacio nº 148 Condomínio Ouroville, Bairro: Terras de Santo Antonio Cidade: Itapetininga, neste ato representada por seu representante legal Ivani Sue Ellen Barboza RG 39.726.353-98 SSP e CPF 314.087.078-70, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho SEI .1011991186, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

### CLAÚSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

O presente trata da contratação de empresa especializada para o fornecimento de grama esmeralda (zoysia japônica) em placas, objetivando atender às necessidades



da subprefeitura capela do socorro, conforme especificações constantes do anexo II, Termo de Referência, deste edital.

1.1 Fornecimento dos materiais com as qualificações e condições abaixo descritas:

| ITEM | UNIDADE | QUANTIDADE | DESCRIÇÃO                                                         | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|---------|------------|-------------------------------------------------------------------|--------------------|-----------------|
| 01   | M2      | 2.400      | GRAMA ESMERALDA (ZOYSIA JAPONICA) EM PLACAS MEDINDO 0,40 x 0,625m | 6,80               | 16.320,00       |

CRONOGRAMA - ABRIL - SETEMBRO - OUTUBRO - NOVEMBRO.

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência e seus anexos, parte integrante deste edital.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR E DOTAÇÃO**

2.1 O preço total da presente Ordem importa em R\$ 16.320,00 (Dezesseis mil trezentos e vinte reais) correspondente ao valor do bem objeto deste ajuste.

2.2 No valor total descrito na cláusula anterior, já estão inclusos todos os custos básicos diretos e despesas indiretas atinentes ao objeto deste Edital;

2.3 Para fazer frente às despesas do presente exercício existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação n.º 59.10.15.452.3022.2.339.33.90.30.00.00.1.500.9001.0, através da Nota de Empenho n.º , no valor de R\$ 16.320,00 (Dezesseis mil trezentos e vinte reais).

2.4 Será obedecido o princípio da anualidade orçamentária, devendo as eventuais despesas do exercício subsequente onerar as dotações próprias do orçamento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE**

3.1 O valor total da presente Ordem de Fornecimento é de R\$ 16.320,00 (Dezesseis mil trezentos e vinte reais)

3.2 O preço negociado é líquido, sendo nele incluído todos os custos, impostos, taxas, benefícios, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento do objeto deste, incluído frete até os locais designados pela Prefeitura, bem assim, todos os custos necessários à assistência técnica e garantia do objeto desta contratação, inclusive os decorrentes de



transporte, de despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA além do valor de sua proposta.

3.3 Não será concedido reajuste de preços, em cumprimento ao disposto na Portaria SF n.º 104/94.

3.4 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

#### CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DO AJUSTE

4.1 O objeto desta ordem de fornecimento deverá **ser entregue em 04 (quatro) parcelas, de 600 M<sup>2</sup> nos meses de abril, setembro, outubro e novembro** conforme a Ordem de Fornecimento emitida pelo Almoxarifado da SUBCS.

4.2 O prazo para entrega para cada parcelas é de 05 (cinco) dias úteis do Recebimento da Ordem de Fornecimento.

4.3 O prazo para entrega poderá ser prorrogado à critério da administração.

4.4 O material objeto desta licitação será entregue **na Rua Frederico Rene de Jaeger, 2.615– Vila Represa- Capela do Socorro - Contato para Entrega: Alexandre José -Telef. 5660-8244**

4.5 Fiscal : Fabricio Tadeu de Almeida - 757.977-2 - Chefe de Unidade I Suplente: Alexandre José Toccheton – RF 547.994- 1 - Eng Agrônomo

4.6 A vigência deste Termo de Contrato é de 221 dias contados da data da assinatura deste Termo de Contrato

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar do adimplemento da obrigação.

5.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.2 O pedido de pagamento deverá vir devidamente instruído com a seguinte documentação:

5.2.1 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura;

5.2.2 Fatura, no caso de Nota Fiscal;

5.2.3 Cópia da Nota de Empenho. Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados;

5.3 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO



BRASIL, ou, excepcionalmente, no Departamento do Tesouro, de acordo com as regras que serão definidas pela Secretaria das Finanças e Desenvolvimento Econômico conforme determina o Decreto municipal n.º 51.197/2010.

5.4 Qualquer pagamento não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.

5.5 Não será concedido reajuste, atualização ou compensação financeira, nos termos da Portaria SF N.º 104/94.

5.6 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- f) Folha de Medição dos Serviços;
- g) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
- h) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
- i) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- j) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- k) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- l) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- m) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.
- n) Declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando esta for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;
- o) no caso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:
  - notas fiscais de aquisição destes produtos e subprodutos.
  - original da 1ª (primeira) via da Autorização de Transporte de Produtos Florestais – ATPF, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais



Renováveis – IBAMA, mantendo arquivada na empresa cópia autenticada deste documento.

- comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

p) no caso de utilização de produtos de empreendimentos minerários, nos termos do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:

- notas fiscais de aquisição desses produtos;
- na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m<sup>3</sup> (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado;

5.7 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

#### CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

6.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

6.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

6.3. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

6.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

6.5. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de



qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

6.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

6.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras, quando cabíveis.

6.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Assessoria jurídica da Subprefeitura Capela do Socorro, e protocolizado nos dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas, na Rua Cassiano dos Santos n.º 499 – Jardim Cliper, São Paulo, SP, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.

6.9. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

6.10. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

6.11. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

6.12. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Caso a qualidade do material não corresponda às especificações exigidas no presente pregão, o objeto será devolvido e deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 6.

7.2 Caso o material entregue apresente qualquer alteração física ou química durante o prazo de validade, que impeça ou prejudique a sua utilização, deverá ser substituído pela contratada, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Municipalidade, sob pena de aplicação da penalidade estabelecida no item 6.4.

7.3 Ficam fazendo parte integrante do presente ajuste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão n.º 03/SUB-CS/2024, seus Anexos e a Ata da Sessão Pública do Pregão.

7.4 A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução da ordem de



fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.5 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos

7.6 Fica proibida a subcontratação, no todo ou em partes da presente ordem de fornecimento, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

7.7 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

7.8 Fica eleito o foro central do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

7.9 Neste ato, para a assinatura do presente ajuste, exibiu a Contratada os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito - CND para com o Sistema de Seguridade Social;
- b) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S.;
- c) Prova de inscrição no CNPJ;
- d) Certidão Negativa de Débitos tributários mobiliários expedidas pela Secretaria Municipal das Finanças do Município de São Paulo, ainda que a empresa tenha sede em outro Município ou Caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários deste Município de São Paulo) Declaração, firmada por seu representante legal/procurador, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários e imobiliários.
- e) Certidão Negativas de Débitos tributários imobiliários, no caso de empresa sediada na cidade de São Paulo.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

#### CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e das demais normas complementares aplicáveis

8.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

8.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.



8.4 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.5 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.7 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

9.1 Para execução deste contrato, apresentou-se documento comprobatório da garantia sob o nº no valor de R\$ 326,40 correspondente ao importe de 2% do valor total do contrato, sob a modalidade caução nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 122/2009.

9.1.1 Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

9.1.2 O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2.1 deste contrato.

9.2 A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

9.3 A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

9.4 A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.5 A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 270 (duzentos e setenta) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**



10.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

**CONTRATANTE: Rua Cassiano dos Santos, 499 Jardim Cliper -São Paulo SP – CEP 04827-110**

**CONTRATADA: Rua Aurora Miguel Bonifacio nº 148 Condomínio Ouroville ,  
Bairro: Terras de Santo Antonio Cidade: Itapetininga**

10.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

10.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

10.6 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.7 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 11 do edital.

10.8 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do Pregão Eletrônico 07/SUB-CS/2024 do processo administrativo nº 6057.2024/0000539-1.

10.9 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.



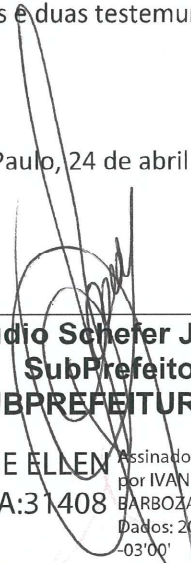
10.10 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 01 (uma) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 24 de abril de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**Claudio Schefer Jimenez**  
**SubPrefeito**  
**SUBPREFEITURA- CS**

IVANI SUE ELLEN  
BARBOZA:31408707870  
707870

Assinado de forma digital  
por IVANI SUE ELLEN  
BARBOZA:31408707870  
Dados: 2024.04.24 10:38:14  
-03'00'

\_\_\_\_\_  
**Ivani Sue Ellen Barboza & Cia Ltda**  
**Ivani Sue Ellen Barboza**

### TESTEMUNHAS:

1)   
\_\_\_\_\_  
**Andelcio Antonio Fernandes**  
**Coordenador- CAF**  
**SUB-CS**

2)   
\_\_\_\_\_  
**Marlene Silva Bezerra**  
**Supervisora CAF/SF**  
**SUB-CS**